



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA**

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

A PUBLICAR

Em, 08/07/21

Presidente

PUBLICADO

Em, 08/07/21

Funcionário Mat.: 01261

Projeto de Lei nº 031 / 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REPRESENTAÇÃO DAS BANDEIRAS
NACIONAL, DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DE
GOIANA, NAS ESCOLAS E NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Bandeira Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município de Goiana, deverão ser representadas através de bandeiras ou de simbologia nas repartições públicas municipais.

§ 1º As bandeiras deverão ser hasteadas nas repartições públicas municipais que houver espaço disponível, devendo ser instaladas em local que permita a sua visualização pelo público.

Art. 2º Em escolas ou repartições públicas que não for possível o hasteamento das bandeiras, que seja instalado quadros com a representação simbólica das bandeiras, em local de acesso e de fluxo de pessoas.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de julho de 2021.

LIDO EM SESSÃO

Em, 08/07/21

1º Secretário

André Rabcó

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA.

O vereador André Rabicó, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui a **OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO OU SIMBOLOGIA PERMANENTE DA BANDEIRA NACIONAL, DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**, no âmbito do município de Goiana e dá outras providências.

Trata-se de medida que encontra-se em plena consonância com a legislação brasileira em vigor. A Lei Federal n. 5.700/1971 que "Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências", já prevê o hasteamento diariamente da Bandeira Nacional nas Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como nas repartições públicas federais, estaduais e municipais situadas nas fronteiras.

A reverência frequente e o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais constituem importantes elementos formadores da cidadania. O ambiente público é propício para o estímulo, na medida que nele se transmitem e consolidam os princípios e valores fundamentais da sociedade, refletindo o orgulho e reconhecimento dos Goianenses.

Diante do exposto, pela relevância do Projeto de Lei em tela, por logo, fico na expectativa da devida aprovação pela unanimidade dos pares, ao tempo em que coloco-me à disposição de Vossas Excelências, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovo a mais sincera expressão de respeito e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de julho de 2021.

LIDO EM SESSÃO
Em, 08 / 07 / 21
1º Secretário


André Rabicó
Vereador - PL



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei número 031/2021, de autoria do Vereador André Rabicó, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REPRESENTAÇÃO DAS BANDEIRAS NACIONAL, DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, NAS ESCOLAS E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido na Sessão ordinária do dia 08 de julho de 2021, o Projeto de Lei 031/2021, veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer da propositura.

A matéria em tela é de relevante importância e tem amparo na Lei Federal n. 5.700/1971 que "Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências".

O respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais concebe significativos elementos formadores da cidadania, transmite e consolida os princípios e valores fundamentais da sociedade.

Designado Relator pelo Senhor Presidente deste Colegiado, e tendo analisado com cuidado o conteúdo da matéria e sua justificativa, em cumprimento aos princípios regimentais oferecemos o Relatório e ao final o Voto e Parecer desta Comissão.

A matéria ora examinada se encontra escrita de forma regular e atende as regras técnicas do processo legislativo; corresponde as regras de ortografia, portanto, encontra amparo nos ditames da constitucionalidade e da legalidade.

LIDO EM SESSÃO

Em 10 / 08 / 21

VOTO DO RELATOR

1º Secretário

Feita a análise da proposição, entendemos não haver obstáculos na sua admissibilidade e aprovação, razão pela qual nos manifestamos favorável



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

pela sua aprovação e propomos aos nobres colegas Vereadores desta Casa, a homologação do parecer ora oferecido, sobre o Projeto de Lei número 031/2021, do Nobre Vereador André Rabicó. É O PARECER.

Os demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o Parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 09 de agosto de 2021.


Vereador Carlos Viégas Júnior - Relator


Vereador André Rabicó - Presidente


Vereador Renato Sandré - Membro